



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 2 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 2586

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 253, de 02 de Agosto de 2021** - Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 107, de 02 de Agosto de 2021** - Concede 30 (trinta) dias de férias a funcionários da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 253, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Institui, no Município de Dom Macedo Costa, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, diariamente, das **24:00h às 05:00h** diariamente, no período de **02 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se deslocam para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

- I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica permitido o funcionamento do **comércio, compreendendo também bares e restaurantes**, no período de **02 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa, com as seguintes exceções:

- a) No dia **7º/08/2021** (domingo), o comércio e a feira funcionarão somente até as **12:00h**.

Art. 3º - Ficam suspensos, em todo território de Dom Macedo Costa, durante o período de **02 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021**, os **eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas**, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo Único - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Art. 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de **30% (trinta por cento)** da capacidade do local.

Art. 5º - Fica suspensa a realização de **shows, festas**, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, de **02 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021**.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, de **02 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021**, exceto os atendimentos com crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **02 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021**, desde que



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169
www.dommacedocosta.ba.gov.br
DOM MACEDO COSTA - BA

limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, de **02 de agosto de 2021 a 09 de agosto de 2021**, as **atividades educacionais** (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

Art. 9º - O Paço Municipal funcionará em dois turnos, das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **13h00min às 17h00min** com atividades internas.

Parágrafo Único – As secretarias e demais órgãos funcionarão em expediente normal das **08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min**

Art. 10 - Conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 20.585, de 08 de julho de 2021, a Polícia Militar apoiará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 11 - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, **02 de agosto de 2021**.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

PORTARIA Nº 107, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Concede 30 (trinta) dias de férias a funcionários da Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente, especialmente o Art. 15, § 2º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Art. 76, da Lei 425, de 28 de dezembro de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias aos funcionários, conforme ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos se darão a partir do período de gozo de cada servidor, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dom Macedo Costa (BA), 02 de agosto de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro
CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA

ANEXO ÚNICO

GESTÃO DA SEC. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. PÚBLICOS

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
JOÃO PEDRO LISBOA SILVA	06/11/2019 a 05/11/2020	02/08/2021 a 31/08/2021

GESTÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE - FMS

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
GIOVANI ROCHA OLIVEIRA PITON	19/12/2019 a 18/12/2020	02/08/2021 a 31/08/2021
SANDRA REIS CARDOSO	07/11/2019 a 06/11/2020	09/08/2021 a 07/09/2021